2 de Septembro de 2019,

2º Comunicado de apoio às comunidades indígenas da Amazônia, Mato Grosso e os movimentos sociais que trabalham pela preservação dessas regiões.

As associações, movimentos, redes e equipes de pesquisa abaixo assinadas desejam paz para a América Latina e consideram que não há paz sem justiça, não há justiça sem verdade e não há verdade sem o direito à informação. Continuamos a apoiar as marchas não transmitidas na mídia brasileira, denunciamos novamente sua cumplicidade na ocultação de informações e nos juntamos à luta das comunidades indígenas para proteger a Amazônia e o Mato Grosso.

45% da área florestal da América do Sul está localizada na Amazônia e essa mesma região compreende mais da metade das florestas tropicais do planeta[1], oferecendo serviços ecossistêmicos que afetam a vida da América Latina e do mundo. Suas árvores contêm aproximadamente 90 a 140 bilhões de toneladas de carbono[2], equivalente a aproximadamente 9 a 14 décadas de emissões anuais de atividades humanas[3]. A Amazônia é um reservatório da biodiversidade, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas, abrigando uma em cada cinco espécies de mamíferos, peixes, aves e árvores do mundo[4]. Também desempenha um papel no balanço global de energia e água. É um reservatório de 20% da água superficial do planeta[5], compreendendo o maior rio do mundo. Oito trilhões de toneladas de água evaporam das florestas amazônicas todos os anos, com influências importantes na circulação global do ar[6]. Além dos serviços ecossistêmicos prestados pela Amazônia, há regulação de enchentes, filtragem e purificação de água. Esses processos são essenciais diante da perda da qualidade da água, devido à modificação e contaminação dos sistemas de água[7]. Esses processos são essenciais diante da perda de qualidade da água, devido à modificação e contaminação dos sistemas de água.

Durante o governo Michel Temer, foram aprovadas 2 emendas constitucionais PEC 240 e PEC65[8]. O PEC240 congelou os fundos do Ministério do Meio Ambiente por um período de 20 anos, limitando a proteção que as instituições nacionais poderiam realizar. O PEC65 diminuiu os requisitos para as obras para apenas um estudo anterior de impacto ambiental. Então, o governo de Jair Bolsonaro suspendeu o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) lançado em 2004.

Essa posição de proteção ambiental foi acrescentada às declarações anti-indigenistas de Jair Bolsonaro concorda com a decisão de não intervir nos incêndios da Amazônia e do Mato Grosso por mais de 15 dias. Deixar queimar a Amazônia e o Mato Grosso é um crime contra a vida e é definitivamente inconstitucional, **"..impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".(Art. 225, capítulo VI - do meio ambiente, Constituição do Brasil).**

[1] Taubert *et al.* 2018
[2] Soares-Filho *et al.* 2006
[3] Canadell *et al.* 2007
[4] Nepstad D. C *et al*.2008; Dirzo y Raven 2003
[5] Macedo y Castello, 2015
[6] Informe IPCC 2007, Nepstad Daniel C *et al*. 2008
[7] Macedo y Castello, 2015
[8] De Area, *et al.*, 2019; Tófoli *et al.* 2017

Para fugir de sua responsabilidade, Jair Bolsonaro acusa as organizações que lutam para preservar essas regiões de terem iniciado os incêndios e ataques sem evidência do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), violando o trabalho de seus cientistas e técnicos, o que é particularmente indispensável no momento.

Em 20 de agosto deste ano, recebemos imagens de São Paulo cobertas pela fumaça de incêndios florestais, o que é tóxico porque contém monóxido de carbono (CO)[9]

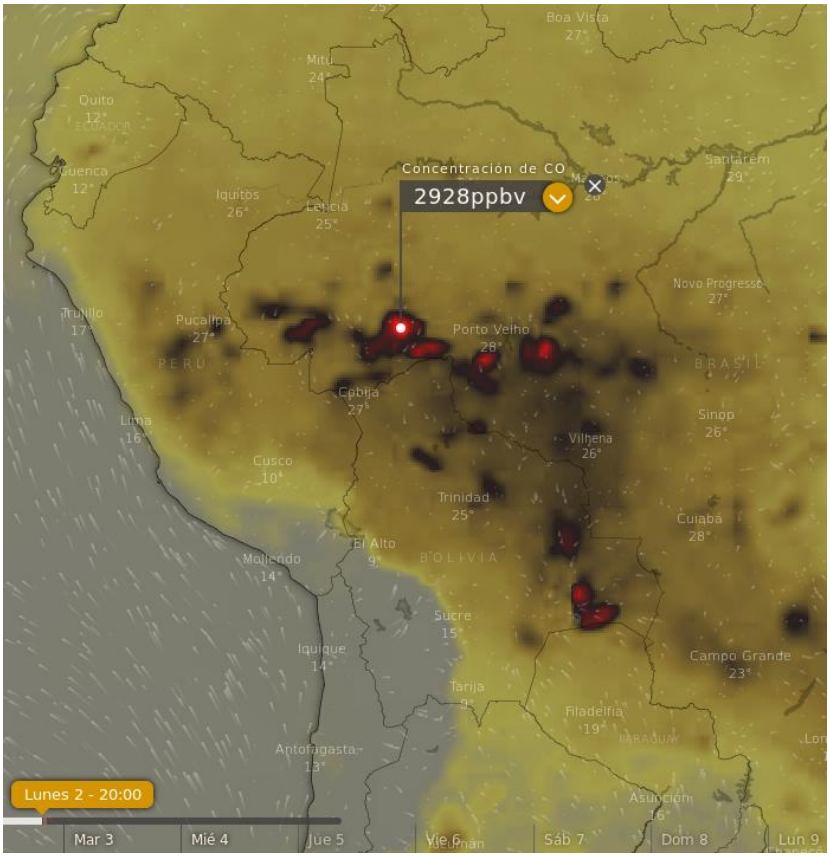

Hoje às 20:00 há fontes de fogo indicadas em cores níveis vermelhos e muito altos de CO no ar, como visto na Figura 1.

Figura 1: Imagem obtida no lunes, 2 de setembro de 2019, 20:00, graças ao serviço em tempo real fornecido pela Windy.com

Denunciamos que o Ministério da Saúde brasileiro não forneceu protocolos de ação até o momento, nem se expressa a esse respeito, assim como nenhum Ministério informou o número de vítimas, feridos e mortes. Exigimos que essas informações sejam comunicadas com urgência e oficialmente.

Reafirmamos que os Direitos Humanos dos Povos Indígenas não dependem do governo da época ou de campanhas racistas da mídia, Já que, foram reconhecidos internacionalmente tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como na Convenção 169 da OIT, que têm caráter constitucional no Brasil.

"... Quando o atual governo autoriza o afrouxamento de armas em território indígena,
está autorizando nossos corpos a serem mortos.
Mais Nós, os povos indígenas, não morremos apenas quando matam nossos líderes.
Nós, os povos indígenas, morremos coletivamente quando tiram nossa terra. "
(Célia Xecriabá, do povo indígena Xecriabá.)

A Constituição Nacional da República Federativa do Brasil, aprovada em 1988, dedica um capítulo completo aos direitos ambientais e aos direitos dos povos indígenas, capítulos VI e VIII, respectivamente, entre outros artigos.

[9] "*Health guidelines for vegetation fire events*", O.M.S. 1999

Enfatizamos que “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse per-manente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.” (Art. 231, subseção 2). A única maneira pela qual o Estado pode explorar os recursos naturais existentes em terras pertencentes às comunidades indígenas do Brasil é com a aprovação do Congresso Nacional e com o consentimento necessário das comunidades indígenas, garantindo sua participação no resultados da referida exploração (art. 231, subseção 3).

Jair Bolsonaro, diz que "não haverá um único centímetro quadrado demarcado como reserva indígena", denunciamos a ele e a mídia cúmplice neste crime, uma vez que é uma obrigação que o estado tem em relação às terras indígenas "..demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”(art. 231). Ou seja, demarcar as terras indígenas e protegê-las não é uma opção ou um favor que o governo possa decidir fazer ou não, pelo bem delas, não é uma questão “ideológica”, pois Jair Bolsonaro pretende desinformar, não depende do calendário: “As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis” (Art. 231, subseção 4). É um mandato constitucional e não cumpri-lo é completamente ILEGAL.

“Esta é minha vida, minha alma. Se você me separar desta terra, tira a minha vida. ”
(Marcos Veron, do povo indígena guarani).

Apoiamos a denúncia feita em 26 de agosto pela Comissão Pan-Americana (de juízes e Juízes de Direitos Sociais e Doutrina Franciscana) perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, solicitando que “com urgência, adote medidas cautelares (art. 25 do Regulamento da Comissão) para proteger adequadamente o meio ambiente afetado por incêndios na Amazônia, República Federativa do Brasil ". Lembramos a Aos juízes federais compete processar e julgar a disputa sobre direitos indígena (Art. 109. subseção 11, Constituição do Fed. República do Brasil).

Aplaudimos e destacamos a importância do trabalho realizado pelos cientistas do INPE, a luta dos movimentos que trabalham pela preservação da Amazônia e Mato Grosso e a luta dos 34 milhões de irmãos e irmãs latino-americanos pertencentes aos povos indígenas da Amazônia[10].

O trabalho para a preservação das florestas tropicais exige acordos internacionais, mas não podemos deixar a Amazônia, um grande tesouro regional, nas mãos dos países do hemisfério Norte, cujo desenvolvimento irresponsável está claramente relacionado à crise ambiental do planeta; superaquecimento global[11], aumento da temperatura e acidez dos oceanos[12], derretimento e aumento das geleiras ao nível do mar[13]. **A coordenação da proteção ambiental e étnica é e deve ser de responsabilidade dos oito países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA): Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela com participação indispensável de referências dos 420 diferentes povos indígenas que habitam e protegem a região amazônica[14].**

[10] http://www.otca-oficial.info
[11] Singh & Bhargawa, 2019; Mardani *et al.* 2018; Hegglin 2018; Montzka *et al*. 2018
[12] Scott C. Doney et al. 2009
[13] Robert J. Nicholls &, Anny Cazenave, 2010; https://climate.nasa.gov
[14] http://www.otca-oficial.info/amazon/our_amazon

Por favor, divulgue este comunicado para o bem de nossa casa comum e, especialmente, de nossa preciosa América Latina.

Assinaturas:

APDH (Asamblea Permanente por los Derechos Humanos)
Asamblea Mercedina por la Agroecología (AMA)
Asociación Civil Rastrilladas del Oeste Bolivar
ASOCIANA (Acompañamiento Social de la Iglesia Anglicana del Norte Argentino)
CREAS
FIPCA (Fundación Interactiva para Promover la Cultura del Agua)
Frente de Lucha por la Soberanía Alimentaria
Grupo Chaco-Exactas (FCEN, UBA)
Grupo de Extensión Universitaria Impenetrable Chaqueño (FCEN-UBA)
Grupo de Investigación Geoquímica del Agua (INGEIS-FCEN-UBA)
JUM (Federación Junta Unida de Misiones)
Laboratorio de Ecología Funcional (IEGEBA-UBA-CONICET)
Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora
MEDH (Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos)
Movimiento Agroecológico La Plata
Movimiento de Vecinos Autoconvocados de Pehuajó (MoVeA-Pehuajo),
REDAF (Red Agroforestal Chaco Argentina)
Somos Monte (Chaco)
Taller de Aguas (FCEyN-UBA)
Investigadoras/es y becarias/os : Dra. María Bush Investigadora Independiente (Directora del Laboratorio de Ecología de Poblaciones IEGE-FCEN-UBA), Dra. Patricia Carina Fernández (Investigadora Adjunta CONICET - INTA EEA Delta del Paraná), Dra Alejandra Scannapieco (Investigadora Adjunta CONICET), Dra. Vanina Andrea León (Investigadora Asistente IEGE- FCEN-UBA), Dra. M. Alejandra Petino Zappala (FCEN-UBA), Lic.Carolina Minutolo (Docente EGE -FCEN-UBA), Lic. María Carolina Gonzalez (Becaria Doctoral FCEN-UBA), Lic. Julieta Salgueiro (Becaria Doctoral CONICET), Lic. Samanta Thais Efron (Becaria Doctoral CONICET), Lic. Sofía Luz Calla (Becaria Doctoral MACN -CONICET), Lic. Magdalena Miranda (Becaria Post- Doctoral CONICET), Lic. Christian Federico Francese (Becario Doctoral FFyL- UBA), Lic. Matías Jesús Almeida (Guardaparque Nacional), Lic. Malena Maroli (Becaria posdoctoral CICYTTP-CONICET-UADER), Lic. María Florencia Gonzalez Fleitas (Becaria doctoral CONICET).